



Nota Técnica nº 31/2023/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011220/2023-06

Assunto: .

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da Portaria Inmetro nº 97, de 11 de abril de 2000, *ora revogada*, que trata sobre a comercialização de alimentos a peso.

O presente estudo baseia-se no pedido do Senhor Presidente do Inmetro que visa atender aos esforços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para redução do Custo Brasil, consistindo na revisão de atos normativos (regulamentos) da Dimel, baseada em ações de menor complexidade e entregas rápidas, tornando, assim, o Plano de Simplificação e Desburocratização das normas regulamentadas pelo Inmetro por força da atribuição instituída pela Lei nº 9.933, 1999, com o objetivo de a Autarquia Federal otimizar os regulamentos em consonância com a legislação vigente, em especial, a Lei de Liberdade Econômica nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

2. DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como objetivo trazer a racionalidade e uso de evidências para o centro da decisão regulatória. Destaca-se que o primeiro guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório foi publicado apenas em 2018 e que a AIR só se tornou obrigatória para o Inmetro em 15 de abril de 2021 nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Portanto, após a edição do decreto supra o cenário para revisão do regulamento técnico metrológico era completamente diferente do que temos nos tempos atuais, oportunidade por meio do estudo realizado para definição do problema regulatório, bem como suas causas e possíveis consequências, outrossim, a identificação de alternativas que podem solucionar o problema apontado na análise do regulamento técnico e, consequentemente, para que diante do estudo técnico, o tomador de decisão opte pela alternativa que terá menor impacto na sociedade brasileira e no setor produtivo.

Isto posto, fundamentamos pela dispensa da análise de impacto regulatório no presente caso, com fulcro nos incisos III e VII, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411/2020, vejamos:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto; e

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;

(...)

O Decreto nº 10.411, de 2020, detalha no inciso II do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

(...)

Vale ressaltar que a motivação da dispensa da AIR baseia-se na necessidade da urgência, haja vista ser um pleito recorrente dos órgãos delegados do Inmetro - o *longa manus* desta Autarquia Federal, que detém conhecimento de campo e sabe das deficiências e necessidades para melhor prestação dos serviços a sociedade e setor produtivo. Nesse sentido, ressaltamos as motivações com objetivo de embasar a dispensa de análise de impacto regulatório, não impedindo que, futuramente, possamos envidar esforços para fazê-la seguindo o rito como de praxe.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto e tendo em vista os elementos exarados nos autos, sugere-se a edição de portaria, conforme a minuta de portaria anexa (1672815), com vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
24/11/2023, ÀS 16:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1672813** e o código CRC
4CDBF3DC.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br